

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000722/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036518/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105622/2022-48
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105203/2022-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE FEIRANTES E VEND AMBUL EST GO, CNPJ n. 01.013.556/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON MENDANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados no comércio varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes em geral**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A cláusula 43ª passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas, quando solicitadas formalmente, por qualquer um dos sindicatos convenentes, deverá fornecer no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP e comprovante de recolhimentos do seguro de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no caput, ensejará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, até o efetivo cumprimento, sendo revertidos em favor dos sindicatos, na proporção de 50% para cada entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não seja o texto da cláusula não seja atendido, caberá ao sindicato laboral e patronal, o direito de cada um deles pleitear a multa por descumprimento da

CCT, prevista na Cláusula 46^a deste instrumento coletivo.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

WELLINGTON MENDANHA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE FEIRANTES E VEND AMBUL EST GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

